

**SUPREMA FLEXO EMBALAGENS E ROTULOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



SUPREMA FLEXO ROTULOS E EMBALAGENS – Em Recuperação Judicial

Criciúma - SC
2025

ÍNDICE

II – SUMÁRIO EXECUTIVO	5
II.I – CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	5
II.II – OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	5
III – A EMPRESA	6
III.I – BREVE HISTÓRICO	6
III.II – ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA	10
III.III – ESTRUTURA SOCIETÁRIA	11
III.IV – ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO.....	11
IV – MOTIVOS DA CRISE E SEUS EFEITOS	11
V – O MERCADO E SEU COMPORTAMENTO	14
VI – CONDIÇÕES E ATOS PARA RECUPERAÇÃO	16
VI.I – OBJETIVOS DO PLANO	17
VI.II – RESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL	18
VI.III – GESTÃO E CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS	19
VI.IV – POSICIONAMENTO GERAL.....	19
VII – RECURSOS FINANCEIROS PARA ADIMPLEMENTO DOS CRÉDITOS	21
VII.I – EXEQUIBILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	22
VIII – SÍNTESE DOS CREDORES	22
VIII.I – CREDORES PARCEIROS.....	26
VIII.II – CREDORES NÃO SUJEITOS.....	26
VIII.III – CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO.....	26
IX – DECORRENCIA DO PLANO	27
IX.I – VINCULAÇÃO DO PLANO	27
IX.II – NOVAÇÃO.....	27
IX.III – PROTESTOS E CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO	27
X – FORMAS DE PAGAMENTOS.....	28
X.I – DADOS BANCÁRIOS DOS CREDORES.....	28
X.II – DATA DOS VENCIMENTOS.....	29
XI – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
XI.I – NULIDADE PARCIAL.....	29
XI.II – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS.....	30
XI.III – LEI APLICÁVEL	30
XI.IV – ELEIÇÃO DO FORO	30

Plano de Recuperação Judicial em 15 de Setembro de 2025, de acordo com a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao artigo 53, para apresentação nos autos do processo nº **5044016-65.2025.8.24.0023/SC**, em trâmite na Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital–Florianópolis/SC.

Suprema Flexo Embalagens e Rótulos Ltda. – 07.451.124/0001-32 - Em Recuperação Judicial, pessoas jurídicas de capital privado, com sede na Avenida das Indústrias, 390, bairro Cristo Redentor, Criciúma-SC, CEP 88.815- 526, doravante denominada simplesmente Recuperanda, propõe o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento do disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando o cenário atual de instabilidade e de todas as incertezas e dificuldades econômicas que vinha vivendo nos últimos anos, alheios a sua vontade, e as fortes crises em que o país passou nos últimos anos, a Recuperanda ingressou com o pedido de Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da LRF, no intuito de superar esta fase.

Visto que a Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a reorganização econômica e da gestão financeira e administrativa das empresas, a Recuperanda planeja a sua reestruturação para nortear as negociações dos seus passivos nesta momentânea dificuldade financeira.

A Recuperanda **Suprema Flexo Embalagens e Rótulos Ltda.** é administrada por seu sócio diretor, Sr. Cristian Correa Serafim, de acordo com os contratos sociais juntado aos autos (EVENTO 1,  [DOCUMENTACAO10](#)).

O deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 15 de julho de 2025 nos autos nº 5044016-65.2025.8.24.0023/SC (EVENTO 18,  [DESPADEC1](#)), pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito LUIZ HENRIQUE BONATELLI, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina em 16/07/2025 (EVENTO 35), sendo nomeada como Administradora Judicial a empresa G&F Administradora Judicial LTDA, CNPJ nº 52.300.839/0001-49, tendo como responsável NICÁCIO GONÇALVES FILHO, OAB/SC 11.095.

O presente Plano de Recuperação Judicial, cumpre o disposto no artigo 53 de forma abrangente, confeccionado com a intenção de nortear os principais termos propostos com fulcro na Lei nº 11.101/2005. E que demonstra através deste compromisso o intuito de pagar os credores, manter-se ativa e continuar cumprindo a sua função social, gerando empregos, tributos e riquezas imprescindíveis ao Estado.

Dessa forma, traz a Recuperanda o Plano de Recuperação Judicial disposto, propondo modelos especiais e condições reais quanto ao pagamento de suas obrigações, demonstrando a viabilidade econômica financeira da empresa, também com a conexão entre as propostas de pagamentos e a geração de receitas dentro das propostas apresentadas neste plano, amparados pelos artigos 50, 53 e 54 da Lei de Recuperação e Falência “LRF”.

II – SUMÁRIO EXECUTIVO

III.I – CONSIDERAÇÕES GERAIS

O objetivo da Recuperação Judicial é tornar viável a superação da crise econômico-financeira, mantendo as atividades empresariais e os benefícios sociais e econômicos decorrentes dela, além de atender os interesses dos credores, indicando a fonte de recursos e a estrutura de pagamento de seus créditos.

Para obter os recursos necessários e continuar operando e honrando com as obrigações vencidas e vincendas declaradas no plano em tela, a empresa recuperanda oferece conjuntamente os seguintes meios, todos abrangidos pela Lei nº 11.101/2005, buscando condições viáveis para a sustentabilidade das obrigações, a continuidade dos elementos produtores, da geração de emprego e os interesses dos credores, conjuntamente a isto a conservação das empresas.

III.II – OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com o Plano em tela, a Recuperanda busca ultrapassar esta crise econômica e os desajustes financeiros, atendendo a todos os princípios e compromissos com seus credores, concedendo as fontes de haveres em um planejamento de pagamentos, acreditando que a viabilidade das propostas abrange uma realidade econômica e as possibilidades de cumprir com o pactuado. Uma medida frutífera para os credores, assegurando o retorno real proposto no plano, destinando a cada um dos credores um compromisso de pagamento organizado, assegurando-lhes o adimplemento das obrigações possíveis de realização.

Dentro dos termos do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, dá-se ênfase, dentre outros meios de recuperação que serão utilizados:

1. Concessão de Prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, com redução linear, negocial de valores devido, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamentos dos créditos.
2. Renovação de encargos financeiros tocantes a débitos sujeitos de qualquer natureza;
3. Novação de dívidas do passivo sem estabelecimento de novas garantias;
4. Reorganização da governança corporativa.

Além disso, planejar uma rápida reestruturação das atividades, buscando redução de custos e incremento das receitas, gerando um fluxo de caixa adequado a realidade da empresa e sua retomada evolutiva, com limites praticáveis para os pagamentos dos credores.

III – A EMPRESA

III.I – BREVE HISTÓRICO



A empresa Suprema Flexo Embalagens e Rótulos Ltda., iniciou suas atividades em 20/05/2005, tendo como ramo de atuação principal a “*Indústria e Comércio Varejista e Atacadista de Embalagens Plásticas, Rótulos e Etiquetas Plásticas, Rótulos e Etiquetas em Geral, Ribbon, Bobinas e Impressoras*”.

Ainda nesta fase, a empresa estava instalada em pavilhão locado, situado à Rua Joao Pessoa, 525, bairro Vera Cruz, Criciúma/SC, CEP 88.801-530, onde permaneceu até 2014.

A qualidade dos produtos fabricados pela Recuperanda logo geraram resultados, e a demanda exigia uma produção cada vez maior. A produção média aumentou acarretando a necessidade da ampliação do parque fabril, investimentos em maquinário e tecnologia, diversificação do mix de produtos, dentre outros aspectos.



Em 2015 a empresa mudou suas instalações para novo endereço, agora em um pavilhão maior compatível com a necessidade da empresa. Contudo, o trabalho desenvolvido, proporcionou à empresa ingressar em grandes clientes, consolidando-se no mercado como referência no segmento.

O mix de produtos desenvolvidos pela empresa passou a compreender etiquetas, rótulos, embalagens flexíveis e Stand Up Pouch.





Haja vista a linha crescente de sua evolução, a consolidação da empresa no segmento, e as perspectivas mercadológicas que se expandiam em nível Brasil, a empresa necessitava se realocar em lugar ainda maior, tendo em vista a necessidade da ampliação de máquinas e equipamentos em seu parque fabril, afim de atender as demandas de seus já clientes e daqueles que ingressavam em seu portfólio.

Assim, em 2018, após receber a oferta de um pavilhão já construído no Distrito Industrial de Criciúma, situado na Avenida das Indústrias, 390, bairro Cristo Redentor, mas carente de manutenção, entendeu que seria sua oportunidade, considerando inclusive o valor de R\$ 1.616.000,00 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil reais) e a forma de pagamento que lhe foi oferecida.

No exercício de 2018, a empresa promoveu ainda significativo investimento de curto prazo de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), voltado à modernização de sua estrutura produtiva, mediante reformas, aquisição de maquinários e equipamentos de tecnologia avançada.



Tudo isso fez com que a empresa se fortalecesse, aumentando seu portifólio e consolidando-se, ao longo de mais de duas décadas de atuação ininterrupta, como um dos principais players nacionais no segmento de rótulos autoadesivos, etiquetas e embalagens flexíveis no mercado regional e nacional.

Diante do expressivo período de expansão empresarial, a Recuperanda buscou ampliar sua atuação para novos nichos de mercado. Nesse contexto, em 10 de outubro de 2022, a Recuperanda inaugurou uma filial no município de Osório, Rio Grande do Sul, onde opera no mesmo ramo e desenvolve as mesmas atividades empresariais.

Assim, a Recuperanda construiu um sólido *know-how técnico-operacional e gerencial*, pautados em elevados padrões de qualidade, inovação tecnológica, modernização do parque fabril e excelência no atendimento, o que lhe conferiu credibilidade e posição de destaque no setor.

No âmbito institucional, a Recuperanda mantém firme compromisso com a responsabilidade social e com o desenvolvimento econômico regional, desempenhando relevante papel como agente econômico e empregador, gerando atualmente de 51 (cinquenta e um) empregos diretos, 150 (cento e cinquenta) indiretos (por projeção) e 14 (quatorze) postos terceirizados.

III.II – ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

Instalada em um moderno parque fabril de 2.000 m² no sul do estado de Santa Catarina, contamos hoje com tecnologia de ponta e profissionais altamente qualificados, prontos para apresentarem soluções para as mais diversas necessidades dos clientes. Temos no setor de desenvolvimento, um ponto forte para obtenção de sucesso nas embalagens, rótulos e etiquetas convertidos. A criação das artes, é realizada de forma gratuita para os clientes, que podem usufruir de toda experiência dos designers na criação de uma identidade visual marcante para o produto, e também para o layout satisfazer todas as exigências legais.

Dentre seus diferenciais competitivos, destaca-se o setor de desenvolvimento e criação de artes, capacitado para oferecer, sem custos adicionais, serviços de conceituação, layout e identidade visual, em conformidade com as mais recentes tendências de mercado e rigorosa observância às normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor, tais como a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96) e regulamentações sanitárias e ambientais.

Atualmente a Recuperanda possui atuação em nível nacional, chegando a atender 21 (vinte e um) estados da federação além do Distrito Federal, sendo que timidamente já iniciou alavancagem também em países da América do Sul, como Chile e Uruguai.

Ela figura, entre as principais empresas do setor no país, com expressiva participação de mercado, atuando de forma competitiva e sustentável na produção de etiquetas, rótulos e embalagens flexíveis.

Seus principais produtos são:

1. **SACOS POUCHES** - As embalagens de Sacos Pouches têm bom desempenho e atratividade na gôndola pois mantém o produto em pé, e em destaque. Produzimos em diferentes cores e materiais: Papel Kraft, transparente e metalizado. Possuímos vários tamanhos em Box Pouch e Stand Up Pouch.

2. **EMBALAGENS FLEXÍVEIS** - As embalagens podem ser lisas ou impressas. Trabalhamos com uma grande diversidade de materiais PE, BOPP, PET, PP entre outros.
3. **RÓTULOS** - Possuímos tecnologia de ponta para atingir alta qualidade de impressão dos rótulos e uma série de materiais e acabamentos especiais para destacar os produtos.
4. **ETIQUETAS** - As etiquetas podem ser brancas ou impressas e são utilizadas para identificação dos produtos ou processos em qualquer segmento.

III.III – ESTRUTURA SOCIETÁRIA

A Recuperanda é uma sociedade limitada, tendo como detentor de 100% das quotas Cristian Correa Serafim.

III.IV – ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Hoje a empresa conta com um Gestor Consultor, que auxilia o Sócio Administrador na gestão. O sócio Cristian Correa Serafim é o Administrador da empresa Recuperanda.

Os empregos diretos hoje são na ordem de 120 funcionários, conforme base de dados de maio de 2021, além dos empregos indiretos que por esta cadeia produtiva são gerados.

IV – MOTIVOS DA CRISE E SEUS EFEITOS

A crise econômico-financeira que atualmente acomete a Recuperanda decorre de um conjunto de fatores inter-relacionados, que se desenvolveram de forma progressiva e cumulativa ao longo dos últimos anos.

O processo teve início a partir de 2014, quando o cenário econômico nacional passou a apresentar sinais de acentuada deterioração, impactando negativamente diversos setores produtivos, sobretudo a indústria de transformação e embalagens, setor em que atua a Recuperanda.

Mesmo diante desse contexto adverso, a Recuperanda, buscando manter sua competitividade e adequar-se às novas exigências do mercado, realizou, em 2018, investimentos expressivos de curto prazo que ultrapassaram o valor de R\$ 2.616.000,00 (dois milhões e seiscentos e dezesseis mil reais).

Tais investimentos, imprescindíveis para a adequação aos novos padrões produtivos e sustentáveis, foram integralmente realizados exclusivamente com recursos próprios provenientes do caixa da empresa, o que comprometeu significativamente seu capital de giro e deflagrando o desequilíbrio financeiro inicial.

A partir de então, a situação financeira da Recuperanda se agravou progressivamente, não apenas pela redução do faturamento — decorrente da retração econômica e da queda no consumo — mas também pelo expressivo aumento dos custos de produção, intensificado pela política macroeconômica nacional e, principalmente, pela desvalorização do real frente ao dólar americano.

Em decorrência dessa fragilidade, a Recuperanda passou a enfrentar inadimplementos, inicialmente quanto aos encargos tributários relacionados à sua operação, o que culminou em reiterados atrasos no pagamento do ICMS.

Tais atrasos ensejaram sucessivos parcelamentos, acrescidos de multas, juros, encargos moratórios e funjure, que, somados aos novos compromissos correntes, acabaram por gerar uma verdadeira rolagem da dívida tributária até os dias atuais.

Importa esclarecer, ainda, que o quadro se agravou de maneira expressiva a partir de 2020, com a chegada da pandemia da COVID-19, a qual obrigou a Recuperanda a suspender temporariamente suas atividades, comprometendo gravemente sua receita e sua capacidade de adimplemento. Os desdobramentos específicos e as consequências detalhadas desse período serão explicitados no próximo item "c".

Na tentativa de mitigar os efeitos dessa restruturação, a empresa adotou medidas emergenciais, dentre as quais se destacam:

- a) **Alienação e posterior locação de imóveis:** a sede e o parque fabril foram vendidos e, em seguida, locados, convertendo ativos fixos em despesas correntes e elevando os custos operacionais. Embora essa medida tenha proporcionado alívio financeiro imediato, também resultou no aumento dos

custos fixos, especialmente com aluguéis, agravando a pressão sobre o capital de giro.

- b) **Renegociação de dívidas e busca por novas linhas de crédito:** tais iniciativas, contudo, mostraram-se insuficientes para restaurar o equilíbrio financeiro.

Como consequência, o aumento dos encargos financeiros e a escassez de recursos líquidos comprometeram o pagamento pontual a fornecedores e colaboradores, levando à inscrição da empresa em órgãos de proteção ao crédito, como o SERASA, e ao ajuizamento de diversas ações por credores, ex-funcionários e pela Fazenda Pública, o que agravou ainda mais as dificuldades na obtenção de recursos necessários para a manutenção das operações.

O agravamento da crise empresarial da Recuperanda atingiu patamar ainda mais crítico com sua inscrição no rol de devedores contumazes do Estado de Santa Catarina, medida que, embora de natureza administrativa, gerou efeitos econômicos e financeiros profundamente restritivos.

Tal inscrição acarreta a imposição de severas limitações ao acesso a crédito e condições comerciais mínimas, retirando da empresa a possibilidade de realizar operações a prazo, essenciais para a gestão do capital de giro e o funcionamento regular de suas atividades.

Como consequência direta, a empresa viu-se compelida a efetuar aquisições exclusivamente à vista, aumentando de forma exponencial a necessidade de liquidez imediata e, por conseguinte, agravando ainda mais sua já comprometida situação financeira.

A situação crítica culminou na inadimplência de obrigações essenciais à continuidade das atividades empresariais, evidenciada por:

- **Atraso no pagamento da conta de energia elétrica**, que já resultou em aviso formal de corte/suspensão do fornecimento, colocando em risco iminente a paralisação da produção industrial e consequente agravamento do passivo financeiro;

- **Inadimplemento do contrato de locação da sede administrativa e do parque fabril**, expondo a empresa ao risco de rescisão contratual, despejo e perda dos espaços indispensáveis à manutenção de suas operações;
- **Necessidade de sublocação de maquinário industrial para terceiros**, como medida emergencial e pontual de captação de recursos, evidenciando a insuficiência da receita operacional para fazer frente aos custos fixos mais elementares;
- **Inúmeros protestos de títulos promovidos por credores**, o que impacta negativamente a imagem e a credibilidade empresarial, agravando o fechamento do crédito e restringindo ainda mais as possibilidades de renegociação;
- **Propositura de diversas ações judiciais por credores e fornecedores**, com bloqueios patrimoniais e outros gravames, comprometendo a autonomia financeira e a continuidade da atividade empresarial.

Portanto, resta incontrovertido que a empresa enfrenta um quadro típico de crise empresarial sistêmica, que compromete não apenas sua viabilidade econômica, mas também a manutenção de dezenas de postos de trabalho e a estabilidade das relações negociais com seus diversos credores.

Hoje a empresa possui um parque fabril amplo, moderno, possibilitando a sua recuperação dentro das premissas apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial.

Por todo o exposto, a Recuperanda merece a apreciação e aceite do seu Plano de Recuperação Judicial.

V – O MERCADO E SEU COMPORTAMENTO

O mercado de flexografia, embora tenha enfrentado e continue a enfrentar desafios significativos, mantém um potencial promissor e essencial para diversas cadeias produtivas.

Acreditamos firmemente na capacidade de recuperação desta empresa, ancorada nos seguintes argumentos:

- a) **Relevância e Crescimento de Nichos Específicos:** Apesar da pressão geral, o segmento de flexografia continua vital para setores como o de embalagens flexíveis e etiquetas, que apresentam demanda crescente. Por exemplo, o mercado brasileiro de etiquetas flexográficas tem uma estimativa de R\$ 1,5 bilhão e projeção de crescimento de 6,5% (CAGR) entre 2022 e 2027. A flexografia é responsável por cerca de 60% da produção total de etiquetas no país, e segmentos como o de cosméticos e farmacêuticos impulsionam a busca por etiquetas que atendam às exigências regulatórias e apelo visual. A empresa, com o plano de recuperação, poderá se reposicionar estrategicamente para focar nesses nichos de maior valor agregado e crescimento.
- b) **Modernização e Ganhos de Eficiência Pós-Reestruturação:** A recuperação judicial permitirá à empresa reorganizar seu endividamento, liberando capital para investimentos cruciais em tecnologia. A flexografia moderna busca automação, controle digital de cor, secagem UV e processos de acabamento integrados. Ao equacionar o passivo, a empresa terá a oportunidade de adquirir equipamentos mais eficientes e sustentáveis, reduzindo custos operacionais (como desperdício de tinta e energia, que na flexografia pode ser cerca de 15% menor em comparação a outras técnicas) e aumentando a competitividade frente aos concorrentes.
- c) **Resiliência Comprovada e Adaptabilidade ao Mercado:** A indústria flexográfica já demonstrou capacidade de adaptação a cenários adversos, como a pandemia de COVID-19, impulsionando a demanda por embalagens para o comércio eletrônico e exigindo agilidade nas operações. A empresa, ao passar pelo processo de reestruturação, desenvolverá ainda mais sua flexibilidade operacional para atender às novas demandas do mercado, como tiragens mais curtas, personalização de produtos e a crescente busca por soluções mais sustentáveis e recicláveis.

- d) **Aproveitamento de Tendências Sustentáveis:** A demanda por práticas sustentáveis e materiais ecológicos é uma tendência global irreversível. Com a recuperação judicial, a empresa poderá direcionar investimentos para a adoção de tintas menos poluentes, substratos monomateriais mais fáceis de reciclar e processos que minimizem o impacto ambiental. Isso não só atenderá às exigências do mercado, mas também abrirá novas oportunidades de negócios e fortalecerá a imagem da empresa.
- e) **Recomposição da Relação com Credores e Fornecedores:** O processo de recuperação judicial, ao apresentar um plano de reestruturação viável, visa a recomposição da confiança com credores financeiros e comerciais. Com um passivo renegociado e prazos alongados, a empresa poderá restabelecer sua capacidade de crédito, fundamental para a aquisição de insumos e para a retomada plena das operações com a normalização do fluxo de caixa.
- f) **Experiência e Base de Clientes Existente:** Apesar da crise, a empresa possui know-how consolidado no segmento e uma base de clientes que valoriza seus produtos e serviços. O plano de recuperação focará em manter a qualidade, otimizar o atendimento e fidelizar esses clientes, garantindo uma fonte de receita estável durante a fase de transição e um rápido crescimento após a aprovação do plano.

A recuperação judicial, portanto, não é um sinal de rendição, mas um movimento estratégico que permitirá à empresa superar os desafios conjunturais e estruturais, realinhando-se às tendências do mercado e garantindo sua longevidade, a preservação de empregos e a sua função social.

VI – CONDIÇÕES E ATOS PARA RECUPERAÇÃO

A empresa possui equipe enxuta e coesa, que sabendo da situação e do ato da Recuperação Judicial, está focada em dar o seu melhor para reverter o cenário adverso. Está também com estratégia de desenvolvimento do mercado de embalagens e rótulos, onde já possui toda a estrutura montada e conhecimento para ampliar a participação neste seguimento.

A recuperação judicial, nesse cenário, não é um fim, mas sim um meio estratégico para a reestruturação e a retomada da sustentabilidade operacional e financeira da empresa.

VI.I – OBJETIVOS DO PLANO

Desde o pedido de Recuperação Judicial, existiu a condição de reavaliar as ações e as principais estratégias operacionais, sendo elaborado o trabalho de projeção de Caixa e de Resultado da empresa recuperanda, consolidado, para o período de 15 anos, com base em informações constituídas sob a responsabilidade de sua administração.

O compromisso deste documento é de expressar uma conduta sobre a Viabilidade Econômica e Financeira das empresas em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial, onde as análises foram conduzidas de acordo com os princípios da contabilidade geralmente aceitos, as legislações tributárias vigentes e as técnicas de planejamento de caixa, compreendendo, fundamentalmente:

1. A análise da série histórica dos fatos econômicos e financeiros registrada no sistema contábil das empresas e respectivo Laudo Econômico e Financeiro;
2. A constatação da estrutura patrimonial e operacional da empresa;
3. As premissas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial quanto a: reestruturação das operações; mudança da estrutura organizacional; redução de custos; proposta de liquidação da dívida;
4. Projeção de Resultado até a meta de 90% da capacidade atual de produção de embalagens e rótulos e;
5. A projeção do caixa, visando determinar conservadoramente a geração livre de caixa (EBTIDA), com redução de riscos e de acordo com a sua efetiva capacidade de comercialização, cumprindo 100% com a proposta deste plano.

VI.II – RESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

Para ocorrer as mudanças necessárias a fim de obter os resultados pretendidos e superar a crise, a empresa está realizando algumas modificações em sua estrutura organizacional.

1. Profissionalização das ações: Foi contratado um profissional responsável pela Gestão das Empresas, supervisão dos processos em geral, de forma a revisá-los e otimizá-los, garantindo a gestão profissional do negócio e a redução de custos. A ação visa descentralizar a administração das empresas, pois contará com um profissional atuando na coordenação dos processos produtivos e comerciais e outro cuidando da administração financeira e administrativa, oferecendo suporte para a tomada de decisões por parte da diretoria das empresas.

Semanalmente serão realizadas reuniões, coordenadas pelo Gestor contratado, envolvendo as pessoas acima mencionadas juntamente com os encarregados de cada departamento da empresa onde são direcionadas as decisões e ações com a participação e comprometimento de todos.

2. Redução nos custos: as empresas têm praticado uma severa redução de gastos, onde os custos fixos que permanecem são os estritamente necessários para a manutenção funcional da atividade.

3. Posicionamento atual e adequado: a empresa, ao longo destes anos posicionaram-se sempre como uma marca de confiabilidade e qualidade nos seus produtos e serviços, portanto, através de todas a suas ações internas, torna os processos mais ágeis e enxutos, reduzindo custos e oferecendo produtos e serviços com qualidade ímpar e preço competitivo.

4. Organograma: dentro da reestruturação, algumas alterações foram necessárias no seu organograma funcional, adotando um modelo mais enxuto e objetivo, em que a governança corporativa norteia os rumos desta nova caminhada, inclusive com a contratação e nomeação de profissionais capacitados.

VI.III – GESTÃO E CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

A Recuperanda planeja melhorar a estrutura, reduzindo os custos desnecessários para a condução dos negócios, sem comprometer o bom funcionamento da governança, a transparência, onde pretende melhorar o processo de profissionalização com boas práticas de gestão e abertura junto aos credores, fornecedores e parceiros fornecedores/financeiros. Para tanto algumas ações são importantes:

1. Reuniões periódicas com o sócio diretor e gestores da empresa; sempre avaliando os avanços e visando as melhorias possíveis;
2. Toda divulgação e informação aos interessados pelo processo de Recuperação Judicial;
3. Canal direto de informações e divulgações aos credores sobre o processo e seu andamento, tudo que for efetuado em cada uma de suas fases;
4. Definição clara das competências de seus administradores e suas alçadas;
5. Implantação de ferramentas gerenciais de planejamento e controle das operações;
6. Mix de produtos com maior valor agregado;
7. Prospecção de novos fornecedores de Matéria Prima, inclusive internacionais para redução dos custos de produção;
8. Melhoria de comunicação e informações aos colaboradores internos; e
9. Zelo e comprometimento na obtenção das propostas deste plano de recuperação judicial e para que os pagamentos não sofram, sobre nenhuma hipótese, qualquer distorção no desenvolver do processo, comprometendo-se ainda a controlar de maneira que a sua saúde econômico-financeira permaneça dentro dos orçamentos previstos.

VI.IV – POSICIONAMENTO GERAL

A seguir se explica e se conceitua a identificação das formas e os meios de recuperação da Recuperanda, indicando as condições e o modo a se concretizar.

1. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:

É fundamental para a Recuperanda neste processo de Recuperação Judicial, dentro da lei e seus limites estabelecidos, que suas dívidas contraídas sejam reestruturadas, renegociadas em face dos credores sujeitos. Para isto, foram elaboradas condições para os pagamentos junto aos credores, respeitando os limites legais, buscando também com os credores não sujeitos uma nova negociação do endividamento, nestes últimos, ressalva-se que, somente se concretizara perante acordos individuais entre a Recuperanda e os credores mencionados conforme aplicável (para fins de transparência, estes fatos serão ditos neste plano), conforme as projeções econômicas e financeiras para os futuros períodos.

Baseando-se nas projeções, serão utilizados pela Recuperanda prazos e condições especiais para as obrigações com cada um dos credores, com alongamento de prazos previstos neste plano.

2. Venda parcial dos bens:

De modo a concretizar a reestruturação imprescindível para a viabilização do plano de pagamento suportado aos credores, poderá se fazer essencial a alienação de alguns ativos móveis, com o único objetivo de não mera liquidação ordenada dos ativos fixos, mas criar estruturas que permitam a rentabilização desses ativos e afins, isolados dos riscos da sucessão tributária e trabalhista da Recuperanda como previsão da LRF. Conforme dispostos mais adiante, a arrecadação servirá para continuidade das atividades operacionais da empresa e para o pagamento ordenado dos credores. Referidas alienações poderão ocorrer de forma judicial, com fulcro no artigo 142 da LRF.

3. Equalização de encargos financeiros:

Serão padronizados os encargos financeiros a todos os credores sujeitos, tendo os mesmos, conhecimento de tais alterações de taxas e juros incidentes, por conta deste plano, em preferência as condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

Com o intuito de vencer a crise e sanar com os compromissos pactuados, os encargos serão atualizados e remunerados, em regra, pela TR – taxa referencial, com acréscimo de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano. Incidentes a partir da homologação. Junto com os pagamentos do principal,

ocorrerão a incidência dos juros e atualizações monetárias com os cálculos mensais sobre as parcelas, sendo juros compostos e, caso os índices propostos sejam extintos, valerão os seus substitutos.

4. Novação de dívidas do passivo sem constituição de garantias:

Com a aceitação deste plano, todas as dívidas aqui sujeitas a recuperação judicial serão novadas, de acordo com a novação de dívidas prevista no artigo 360 do Código Civil, que significa a substituição da dívida anterior por uma nova. De forma que ficam cientes os credores destas alterações de valores, prazos e condições de satisfação de seus créditos.

5. Reorganização da governança:

A Recuperanda não medirá esforços para colocar em prática uma gestão que atenda às necessidades da atividade, não originando novas despesas adicionais, visando principalmente a transparência, a fácil comunicação junto a seus colaboradores, credores e interessados diretos, assim garantindo o pleno cumprimento deste Plano de Recuperação.

VII – RECURSOS FINANCEIROS PARA ADIMPLEMENTO DOS CRÉDITOS

Como já exposto, novas atitudes e estratégias serão colocadas em prática para a obtenção de receitas, em sendo o caso, a alienação de ativos para cumprir com os compromissos, dando total continuidade em suas atividades, sempre no intuito de honrar com este plano.

Para fins de alienação de ativos, considera-se o “Valor de Venda”, ou seja, o valor apurado pelo Laudo de Avaliação realizados por agentes competentes e com capacidade técnica pelos valores ali expostos, que se encontram anexos.

Com a continuidade normal das funções e a manutenção das atividades a que se propõe a Recuperanda, continuará gerando receita e empregos, provisionando inclusive o aumento no volume de vendas para os anos subsequentes, buscando atingir sua capacidade de produção instalada recompondo o espaço já ocupado no mercado nacional.

Para demonstrar a geração de caixa, foram elaboradas projeções econômico-financeiras.

Os demonstrativos de projeção de resultados e projeção de fluxo de caixa, além de todas as projeções operacionais e financeiras das atividades para embasamento são demonstrados no Anexo I deste Plano, em Laudo econômico-financeiro elaborado por profissional capacitado e especialista, conforme inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, que considera além dos efeitos de todas as premissas, os efeitos do plano de pagamentos aos credores aqui discriminados.

VII.I – EXEQUIBILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano foi pensado e embasado nas projeções econômico-financeiras, prevendo sua reestruturação sobre o endividamento da Recuperanda, a adequação do perfil e o alongamento do prazo para cumprimento das obrigações com a intenção de viabilizar aos credores a melhor e mais possível forma de recebimento dos seus créditos com maiores vantagens do que ocorreria em eventual hipótese de falência e, consequentemente, liquidação dos ativos da Recuperanda.

Os pagamentos propostos neste plano, observam o fluxo de caixa da empresa Recuperanda, conforme previsto no Laudo econômico-financeiro - Anexo I – encontram-se em concordância com a capacidade de pagamento.

O plano segue nas expectativas e premissas adotadas pela Recuperanda, sendo operacional, econômica e financeiramente viável, de acordo com estudo de demonstração, objeto do Laudo econômico-financeiro.

VIII – SÍNTESE DOS CREDORES

Abaixo relacionado encontra-se um resumo da Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, conforme o artigo 51, III da Lei nº 11.101/2005.

DESCRITIVO

1. Credores Sujeitos a Recuperação Judicial

CLASSE	VALORES	NÚMERO CREDITORES
CLASSE I – TRABALHISTA	R\$ 263.879,65	12
CLASSE II – GARANTIA REAL	R\$ 1.578.991,54	2
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 10.174.742,13	157
CLASSE IV – ME - EPP	R\$ 58.061,54	16
TOTAL - CREDITORES SUJEITOS	R\$ 12.075.674,86	187

2. Credores Não Sujeitos a Recuperação Judicial

CLASSE	
Tributário	R\$ 22.199.737,44
Alienação fiduciária	R\$ 325.270,74
TOTAL - CREDITORES NÃO SUJEITOS	R\$ 22.525.008,18

Valor total Credores Sujeito e Não Sujeitos a RJ: R\$ 34.600.683,04 (...).

PAGAMENTOS

1. CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS:

- **Dívida inferior a R\$ 30.000,01 (...):** Pagamento dar-se-á sem deságio e sem carência, em 12 parcelas iguais e fixas, com o primeiro pagamento em 30 dias a contar do trânsito em julgado da decisão de homologação deste plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a., de forma linear (juros simples).
- **Dívida acima R\$ 30.000,00 (...):** Pagamento dar-se-á em 24 parcelas iguais e fixas, com o primeiro pagamento em 30 dias a contar do trânsito em julgado da decisão de homologação deste plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores; deságio de 40% do valor da dívida. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a., de forma linear (juros simples).

O credor trabalhista detentor de crédito com valor superior a R\$ 30.000,00 (...), poderá renunciar ao excedente do seu crédito para se enquadrar na proposta de pagamento de dívida inferior a R\$ 30.000,01 (...).

2. CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL:

- **Dívida inferior a R\$ 10.000,01 (...):** Pagamento dar-se-á sem carência, Deságio de 50% e em 60 parcelas iguais e fixas, com o primeiro pagamento em 30 dias a contar do trânsito em julgado da decisão de homologação deste plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a., de forma linear (juros simples).

- **Dívida Superior a R\$ 10.000,01 (...):** Carência de 12 meses a contar do trânsito em julgado da decisão de homologação deste plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores; deságio de 60% do valor da dívida; prazo de pagamento (após período de carência) de 108 meses. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a., de forma linear (juros simples).

3. CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS:

- **Dívida inferior a R\$ 10.000,01 (...):** Carência de 12 meses a contar do trânsito em julgado da decisão de homologação deste plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores; deságio de 60% do valor da dívida, prazo de pagamento (após período de carência) de 84 meses. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a., de forma linear (juros simples).
- **Dívida igual ou superior a R\$ 10.000,01 (...):** Carência de 24 meses a contar do trânsito em julgado da decisão de homologação deste plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores; deságio de 80% do valor da dívida, prazo de pagamento (após período de carência) de 156 meses. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a., de forma linear (juros simples).

4. CLASSE IV – CREDITORES ME E EPP:

- Carência de 12 meses a contar do trânsito em julgado da decisão de homologação deste plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores; Deságio de 50% do valor dívida, prazo de pagamento (após período de carência) de 60 meses. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a., de forma linear (juros simples).

5. SUBCLASSE DE CREDITORES PARCEIROS:

Diante da necessidade de garantir a continuidade da atividade produtiva, necessário se faz a implementação de mecanismos especiais, desse modo, aos credores que cooperarem com a recuperação da empresa, mantendo o fornecimento de matéria-prima, serviços financeiros e oferecendo condições favoráveis de pagamento, o que beneficiará a coletividade de credores e viabilizará a manutenção dos benefícios sociais e econômicos gerados pela

atividade econômica, serão oferecidas condições especiais de pagamento da dívida.

A qualificação de credores parceiros está vinculada a necessidade operacional da Recuperanda.

CONDIÇÕES: Para se enquadrar nesta categoria o credor deverá manter a relação comercial, com o fornecimento de matéria-prima e serviços financeiros para a continuidade do funcionamento da Recuperanda, mantendo prazos de pagamento e crédito para as compras; bem como a prestação de serviços essenciais, nas mesmas condições.

- Sem carência. Pagamento em relativo a até 5% (cinco por cento) do valor fornecido com as condições acima especificadas, com primeiro pagamento em 30 dias a contar do credenciamento do credor parceiro. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a., de forma linear (juros simples).

O credor deverá se qualificar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação do Plano de Recuperação, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada a Recuperanda, aos cuidados do Departamento Financeiro, no seguinte endereço: Avenida das Industrias, 390, bairro Cristo Redentor, Criciúma-SC, CEP 88.815-526 ou e-mail para o endereço eletrônico: dados.bancarios@supremaflexo.com.br.

Considerando o planejamento operacional e financeiro de geração de fluxo de caixa previsto no Laudo econômico-financeiro, os créditos sujeitos a recuperação judicial serão equacionados e pagos nos termos desta cláusula.

O fundamento adotado para a elaboração desta proposta, é que seja condizente com a capacidade de cumprir com as obrigações já demostradas pelo Laudo econômico-financeiro (Anexo I), de forma a viabilizar a superação da crise em que passam atualmente a Recuperanda.

Todos os prazos considerados para cumprimento das obrigações com os credores terão como base a data de homologação do plano.

Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, de forma linear (juros simples), e, que começarão a incidir a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação deste plano.

VIII.I – CREDORES PARCEIROS

Aqueles credores que mantiverem o fornecimento, concederem linhas de créditos competitivas e/ou liberações de novos recursos com acordo entre partes terão tratamento diferenciado, sendo pagos com a capacidade de geração de caixa da Recuperanda e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, sem prejuízo, contudo do mesmo momento do cumprimento desta proposta aqueles que não fornecerem créditos novos.

O valor da amortização não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do novo crédito concedido a Recuperanda dentro de cada mês.

VIII.II – CREDORES NÃO SUJEITOS

Não são contemplados os créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, não abrangem proposta específica, por força do artigo 49 da LRF. Estes créditos serão negociados individualmente, com a particularidade de cada caso, porém constam projetados no fluxo de caixa, assim incluem-se no presente plano simplesmente para maior transparência e conhecimento de todos os Credores.

VIII.III – CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Conforme o previsto no artigo 7º, § 1º, da LRF os credores possuem prazo para apresentar junto ao Administrador Judicial, suas divergências quanto aos créditos relacionados na relação apresentada pela Recuperanda. Os pedidos de habilitação e divergências (valores e classes de credores) poderão vir a majorar o passivo inscrito na recuperação judicial, na relação de credores a ser elaborada pelo Administrador Judicial, bem como majorar significativamente os créditos não sujeitos à Recuperação Judicial.

Em face a esta situação, destaca-se que o Plano ora apresentado foi baseado na relação de credores apresentada pela Recuperanda, assim, caso houver alterações significativas de valores e/ou classificação dos créditos que influenciem nas condições aqui propostas, a Recuperanda poderá apresentar aditivo ou modificativo a este Plano, com vistas a ajustar a proposta de pagamento, podendo requerer a convocação de uma nova Assembleia, para fins de debater e aprovar alterações a este Plano.

IX – DECORRENÇA DO PLANO

IX-I – VINCULAÇÃO DO PLANO

Este plano vincula a Recuperanda e os credores, também os cessionários e sucessores, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de homologação.

IX-II – NOVAÇÃO

A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a Homologação do Plano acarretará a novação dos créditos sujeitos.

Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, na forma dos artigos 50, IX, e 59 da LRF e 360, do Código Civil.

Assim, ficando vedada a continuidade das execuções em face dos avalistas e garantidores das dívidas sujeitas, devendo ser extintas aquelas execuções e liberadas eventuais penhoras e bloqueios.

IX.III – PROTESTOS E CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Diante da novação da dívida e da concessão da Recuperação Judicial, os credores concordam com o cancelamento dos protestos e das inscrições em órgãos de proteção ao crédito referentes a toda a dívida sujeita, vencida ou não até a data do pedido de recuperação judicial, ordem esta que poderá ser proferida pelo Juízo da recuperação judicial a pedido da Recuperanda desde a Data de Homologação.

Após o pagamento total dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja.

Homologado o plano de recuperação judicial, todos os créditos a ele submetidos, inclusive aqueles que originaram protestos, são novados (art. 59 da Lei nº 11.101/2005), razão pela qual incumbe ao credor fornecer imediatamente as cartas de anuência para baixa definitiva dos apontamentos, sob pena de abuso

de direito (art. 187 do CC) e em respeito ao princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei nº 11.101/2005), uma vez que a novação decorrente da recuperação judicial alcança também os protestos.

Assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causaram, por culpa ou dolo, os credores (empresas e dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após quitação dos débitos.

X – FORMAS DE PAGAMENTOS

Todos os valores devidos aos credores nos termos deste plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos mesmos por meio de transferência direta de recursos, por meio de PIX, ou transferência eletrônica disponível (TED), também por depósito bancário. Servindo os comprovantes como prova de quitação dos respectivos pagamentos.

X.I – DADOS BANCÁRIOS DOS CREDORES

Para que os pagamentos sejam realizados, os credores devem informar suas respectivas contas bancárias para este fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada a Recuperanda, aos cuidados do departamento Financeiro, no seguinte endereço: Avenida das Indústrias, 390, bairro Cristo Redentor, Criciúma-SC, CEP 88.815-526 ou e-mail para o endereço eletrônico: dados.bancarios@supremaflexo.com.br .

As comunicações deverão conter os seguintes dados completos para pagamento: I) nome e número do banco; II) número da agência, conta corrente; III) Nome completo ou nome empresarial; e IV) C.P.F. ou C.N.P.J.

Os dados devem ser dos credores, obrigatoriamente, qualquer alteração ou abertura de nova conta deverá ser atualizada e comunicada em tempo hábil para o pagamento, ou seja, com antecedência de 30 (trinta) dias, sempre por (AR) ou pelo e-mail: dados.bancarios@supremaflexo.com.br .

A falta de comunicação desobriga a Recuperanda de qualquer ônus que porventura possa existir, inclusive seja qual for a razão da falta de informação que altere o bom andamento do cumprimento das obrigações, não serão considerados como um evento de descumprimento do plano.

X.II – DATA DOS VENCIMENTOS

Todos os pagamentos ocorrerão nas datas dos seus respectivos vencimentos, tendo como base a data de homologação do resultado da assembleia. Salvo se a data prevista para satisfação de qualquer pagamento ou obrigação deste Plano não seja considerada dia útil, sendo o caso, o vencimento será automaticamente transferido para o próximo dia útil.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

A Recuperanda opta pelo pedido de assistência e proteção da Recuperação Judicial prevista na LRF, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

1. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal, em caso de falência, para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da Lei nº 11.101/2005;
2. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as condições das empresas previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá;
3. Todos os anexos são a este Plano incorporados, constituindo parte integrante deste, na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, este prevalecerá;
4. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a data de homologação, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do plano que se vencerem no prazo **máximo** de até 02 (dois) anos após a data de homologação sejam cumpridas (art. 61 da LRF).

XI.I – NULIDADE PARCIAL

Se qualquer cláusula ou disposição deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou invalidas sob qualquer aspecto, não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor,

eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, a Recuperanda deverá rever este plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis.

XI.II – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Sendo aprovado o Plano, os credores sujeitos poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, desde que observadas as seguintes condições:

- a) que o crédito cedido, independentemente de a cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação as condições de pagamento comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação a Representada; e b) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada a Recuperanda, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste plano ao devido detentor do crédito.

XI.III – LEI APlicÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

XI.IV – ELEIÇÃO DO FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: I) pelo juízo da recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e II) pelos juízes competentes da Comarca de Florianópolis / SC, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este Plano é firmado pelo representante legal da Recuperanda, assim constituído na forma do respectivo contrato social e acompanhado do Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por profissionais competentes, na forma da Lei de Recuperações de Empresas.

Finalmente, com o objetivo de demonstrar sua anuênciam e concordânciam com todos os termos e condições expostas no presente Plano, a Recuperanda apõe o seu “DE ACORDO” ao presente instrumento.

CRICIÚMA/SC, 15 de setembro de 2025.

SUPREMA FLEXO EMBALAGENS E RÓTULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

CRISTIAN CORREA SERAFIM

MANTOVANI SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.

VALCIR MANTOVANI

CRC/SC nº 15.775/0-3